

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 04

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2023.

**Anexo 06 da Lei Complementar nº 147, de 25
de novembro de 2019.**

**ANEXO 06 - CLASSIFICAÇÃO DE USOS****Observações:**

- Em caso de qualquer divergência prevalecerá a informação que constar da listagem de CNAE;
- Novas atividades que surgirem serão analisadas e enquadradas nos usos conforme similaridade de funcionamento e/ou processo produtivo com aquelas previstas no Enquadramento das Atividades nos Usos no Anexo 06 desta lei, sendo ouvido o Conselho da Cidade quando não for possível verificar a citada similaridade.

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO BÁSICA**Da Composição dos Usos e Atividades**

RESIDENCIAL				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO	NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO	NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO	NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO
R1.a – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR Edificação isolada que constitui compartimentos para moradia de uma única família, limitado a 01 unidade por proprietário mais 03 unidades residenciais na mesma matrícula, devidamente autorizadas pelos proprietários;	R2 – EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES – conjunto de edificações unifamiliares que compartilham uma mesma matrícula em regime de condomínio de até 10 unidades com acesso único ao lote. (Geminados e não-geminados)	R3 – CONDOMÍNIOS VERTICAIS DE PEQUENO PORTE – edificações multifamiliares verticais em regime de condomínio com até 10 unidades; (Edificação assoberada; Edifício de apartamentos)	R4 – CONDOMÍNIOS VERTICAIS DE MÉDIO PORTE – edificações multifamiliares verticais em regime de condomínio com até 20 unidades; (Edifício de apartamentos)	R5 – CONDOMÍNIOS VERTICAIS DE GRANDE PORTE – edificações multifamiliares verticais em regime de condomínio com mais de 20 unidades; (Edifício de apartamentos, Blocos de Edifícios de apartamentos)
R1.b – RESIDENCIAL FAMILIAR 01 residência principal para cada proprietário, conforme matrícula do imóvel, e no máximo de mais 03 edificações residenciais na mesma matrícula, devidamente autorizadas pelos proprietários para habitação de seus parentes de primeiro e segundo grau, assim definidos pelo Código Civil.				

COMERCIAL				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO	NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO	NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO	NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO
C1 – COMÉRCIO DE ÂMBITO LOCAL; Comércio exclusivamente varejista, de produtos de consumo diretamente relacionados ao uso residencial Inclui usos permitidos com área até 100m ² : Todas as atividades permitidas para MEI sem comércio aberto ao público no local; Minimercados, Mercarias, Armazéns, Lojas de pequeno porte, Padarias, Confeitarias, Loja de laticínios e frios, Loja de bebidas, Loja de doces, Hortifrutigranjeiros, Armarinhos, Papelaria, Artigos esportivos, Cama Mesa e banho, Loja de roupas e calçados, Artesanato, Bijuterias, Loja de Usados, Revistaria, Livraria, Loja de Brinquedos, Lançonetes, Sorveteria, Farmácia, Floricultura.	C2 - COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE EM GERAL; Comércio exclusivamente varejista, de produtos de consumo geral. Considera os usos permitidos no C1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m ² e até 250m ² . Inclui usos permitidos com área até 250m ² : Peças e acessórios para automóveis e motocicletas, Açougue, Peixaria, Tabacaria, Loja de Conveniências, Lojas de artigos em geral, Equipamentos de informática, Recarga de cartuchos, Tecidos, Comercio de tapetes, persianas e cortinas, Farmácia de Manipulação, Óticas, Farmácia veterinária, Comércio de celulares, Joalheria, Antiguidades, Objetos de arte, Petsop, Artigos fotográficos e para filmagem, Representantes comerciais Área de até 250m ² para Restaurantes, Bares, Lançonetes e serviço de refeições congeladas e marmitas.	C3 – COMÉRCIO DE MÉDIO PORTE EM GERAL; Comércio atacadista ou varejista. Considera os usos permitidos no C2 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m ² e até 750m ² . Inclui usos permitidos com área até 750m ² : Varejo: Concessionária de veículos, Supermercados, Lojas de departamento, Material de Construção, Eletrodomésticos e eletrônicos, Mobiliário, Colchões e Estofados, iluminação, Instrumentos musicais, Bicletaria, Equipamentos para escritório, Artigos de camping, Atacado: Peças para veículos, Água mineral, Bebidas, Alimentos, Artigos de cama mesa e banho, Artigos de vestuário e calçados, Medicamentos, Cosméticos e perfumaria, Higiene pessoal, Artigos de escritório e papelaria, Equipamentos elétricos, Bicletas, Móveis e estofados, Tapeçaria e cortinas, Luminárias, Higiene doméstica, Joias, Suprimentos de informática, Máquinas, Bombas e compressores, Ferragens, Material elétrico.	C4.a – COMÉRCIO DE GRANDE PORTE EM GERAL; Comércio predominantemente atacadista. Considera os usos permitidos no C3 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 750m ² . Inclui usos permitidos independente da área: Atacado: veículos, açúcar, óleos e gorduras, tecidos, máquinas e equipamentos, tintas e vernizes, vidros e espelhos, embalagens, fios e fibras têxteis, embarcações, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, produtos da extração mineral, lubrificantes, papel e papelão, sucatas, cimento, mármore e granitos, materiais de construção. C4.b – COMÉRCIO AGROSSILVIPASTORIL; Comércio atacadista de produtos e materiais agrossilvipastoris. Inclui usos permitidos independente da área: Alimentos para animais, leite e laticínios, café em grão e torrado, soja, couros e lãs, algodão, fumo em folha e beneficiado, cacau, sementes e flores, sisal, matérias-primas agrícolas, farinhas e amidos, cigarros, madeiras, animais vivos, ovos, cereais, frutas e verduras, carnes.	C5.a – COMÉRCIO DE MATERIAIS PERIGOSOS Comércio de produtos com substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente Inclui usos permitidos independente da área: Varejo: comércio de combustíveis, lubrificantes, armas de fogo e munição, fogos de artifício. Atacado: Comércio de combustíveis, defensivos agrícolas, fertilizantes, resinas, solventes e produtos químicos. C5.b – SHOPPING CENTER e HIPERMERCADOS; Shopping Center e Hipermercados acima de 5000m ² de área construída.



SERVIÇOS					
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO	NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO	NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO	NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO	
<p>S1 - PRESTADOR DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS; Locais onde se desenvolvem prestação de serviços compatíveis com o uso residencial. Inclui usos permitidos com área até 50m²; Atividades sem atendimento público no local e sem frota de veículos e máquinas; Todas as atividades permitidas para MEI; Reprodução de áudio e vídeo, serviços de pintura, serviço de montagem de móveis, administração de obras, representantes comerciais, despachante, serviços domésticos e serviços ambulantes de alimentação, consultores, suporte técnico, profissionais autônomos (serviços advocatícios, contabilidade, arquitetura e urbanismo, engenharia, cartografia, topografia, desenho técnico, design, decoração de interiores, serviços de agronomia, atividades paisagísticas), profissionais independentes (editores, jornalistas, leiloeiros, artistas plásticos, perícia técnica, segurança do trabalho, tradutores), filmagem de festas e eventos, investigação particular, Pedreiro</p> <p>Atividades com atendimento de público no local: Chaveiros, Cabeleireiros, Sapateiro.</p>	<p>S2.a - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL; Locais onde se desenvolvem prestação de serviços em área comercial. Considera os usos permitidos no S1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 50m² e até 100m²; Inclui usos permitidos com área até 100m² sem frota de veículos e máquinas: Serviços de encadernação e plastificação, locadoras de vídeo, locação de roupas e acessórios, locação de jogos, fotocópias, carimbos, lan house, academia, lavanderia, tinturaria, toalheiro, estética, pet shop (sem canil), manutenção de computadores, máquinas e equipamentos, relojoaria, joalheria, caixas eletrônicas, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Instalação de esquadrias, Gesseiro, Condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios.</p>	<p>S3.a – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE; Locais onde se desenvolvem prestação de serviços em área comercial. Considera os usos permitidos no S2.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 300m²; Inclui usos permitidos com área até 300m² limitado até dois veículos na frota: Serviços gráficos, lapidação, gravação, manutenção e instalação de equipamentos, fornecimento de alimentos para empresas e eventos, cantinas, produção de fotografias e laboratórios fotográficos, correios e entregas, serviços para tv, rádio e cinema, bancos e cooperativas, auditorias, cartórios, aluguel de equipamentos e móveis, vigilância privada, casas lotéricas, produção artística, logística, estúdio de tatuagem, Petshop com canil.</p>	<p>S4.a – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE GRANDE PORTE; Locais onde se desenvolvem prestação de serviços em área comercial. Considera os usos permitidos no S3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 300m² e/ou com frota de veículos; Inclui usos permitidos independentemente da área: Estacionamento, representantes comerciais com exposição de produtos, locação de veículos, empresas de transporte, tratamento de resíduos não perigosos, trens turísticos, taxi aéreo, aluguel de máquinas, transporte de valores.</p>	<p>S5.a - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE GRANDE PORTE Locais para diversão, diurna ou noturna, destinados ao entretenimento da população. Considera os usos permitidos no S3.d (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 750m²; Inclui o uso independentemente da área: Exploração de apostas em corridas de cavalos, Parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário, pista de atletismo, jardim botânico.</p>	
	<p>S2.b – ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE PEQUENO PORTE; Serviços prestados por profissionais de nível técnico ou superior, em estabelecimentos específicos com área de até 100m²; Prótese, produção audiovisual, peritos, corretores de seguro, imobiliária, agência de publicidade, marketing, serviços administrativos, artistas plásticos, restauro de arte e edifícios, perfuração e construção de poços de água, construção de edifício, perfurações e sondagens, terraplenagem, fundações, montagem industrial.</p>	<p>S3.b – ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE GRANDE PORTE; Serviços prestados por profissionais de nível técnico ou superior, de forma autônoma ou associativa, em estabelecimentos específicos. Considera os usos permitidos no S2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e/ou com frota de veículos ou equipamentos.</p>	<p>S4.b - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE; Edificações destinadas ao atendimento e tratamento de saúde de alta complexidade. Considera os usos permitidos no S3.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m². Inclui usos permitidos independentemente da área: Pronto-socorro, hospital, UTI móvel, tomografia, diagnóstico por imagem, ressonância magnética, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, litotripsia, bancos de leite, células e tecidos humanos, atividades de reprodução humana assistida.</p>	<p>S5.b - DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERIGOSOS Considera os usos permitidos no S3.d (quando previsto no Anexo 05) com depósito de material potencialmente poluidor, de natureza perigosa ou inflamável de qualquer área; Ex.: munição, fogos de artifício, gás inflamável, defensivos agrícolas, fertilizantes, produtos químicos, carvão, pneus e combustíveis;</p>	
	<p>S2.c - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE; Edificações destinadas ao atendimento e tratamento médico generalista de baixa complexidade com área útil de até 250m². Laboratórios ópticos, clínicas de consultas e exames, clínicas odontológicas, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, acupuntura, podologia, ambulância, vacinação, laboratórios.</p>	<p>S3.c - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE; Edificações destinadas ao atendimento e tratamento de saúde de média complexidade. Considera os usos permitidos no S2.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² e até 500m²; Inclui usos permitidos com área até 500m²: Clínicas veterinárias, Atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Clínicas e residências geriátricas, Centros de apoio, centros de assistência psicossocial, assistência social.</p>	<p>S4.c - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO EM GERAL Locais para diversão, diurna ou noturna, destinados ao entretenimento da população. Considera os usos permitidos no S3.d (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² e até 750m²; Inclui usos permitidos independentemente da área: Cinema, Discotecas, danceterias, salões de dança e similares, boliches, Náutica e lazer, paint ball, pedalinho, sítio de lazer, kart, trenzinho recreacional.</p>		
			<p>S3.d - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL Locais para diversão, diurna ou noturna, destinados ao entretenimento da população com área útil de até 250m² Casas de festas e eventos, jogos de sinuca, jogos eletrônicos recreativos, pesque-pague.</p>	<p>S4.d - DEPÓSITOS DE GRANDE PORTE Locais que necessitam de grandes áreas, para armazenamento de mercadorias ou produtos não perigosos. Considera os usos permitidos no S3.f (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1000m².</p>	
			<p>S3.e – DEPÓSITOS PEQUENOS Locais onde são realizados serviços que necessitam de depósito mesmo que temporários, de mercadorias ou produtos que não seja potencialmente poluidor, de natureza perigosa ou inflamável com área até 100m²;</p>	<p>S4.e – OFICINAS PESADAS Considera os usos permitidos no S3.f (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1000m² e inclui: Locais destinados a reparos, consertos, manutenção de veículos, máquinas e assemelhados, com emprego de tintas, solventes, lixas, solda, e ainda, que</p>	



		Coleta de resíduos não-perigosos, Armazéns gerais - emissão de warrant, Guarda-móveis, Depósitos de mercadorias para terceiros.	produzem barulho no desempenho da atividade e necessitam tratamento de efluentes poluentes;	
		S3.f- OFICINAS LEVES Locais destinados a reparos, consertos, manutenção que produzem barulho no desempenho da atividade sem emprego de poluentes com área até 1000m ² : Usinagem, tornearia, solda, Recondicionamento e recuperação de baterias e motores, manutenção e reparação de equipamentos e máquinas, serviços de oficina mecânica, elétrica e funilaria de veículos, serviços de lavagem.		

INSTITUCIONAL				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO	NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO	NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO	NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO
<p>E1 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ÂMBITO LOCAL Locais destinados ao ensino com área útil de até 100m² Cursos livres, treinamentos, aulas particulares, creches;</p>	<p>E2.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE PEQUENO PORTE Locais destinados ao ensino de pequeno porte de alunos. Considera os usos permitidos no E1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 500m²; Inclui usos permitidos com área até 500m²: cursos profissionalizantes e tecnológicos, educação infantil</p>	<p>E3.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE MÉDIO PORTE Locais destinados ao ensino de médio porte de alunos. Considera os usos permitidos no E2.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m² e até 1500m²; Inclui usos permitidos com área até 1500m²: Ex.: Escolas especializadas, ensino fundamental, ensino médio e superior.</p>	<p>E4.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE GRANDE PORTE Locais destinados ao ensino de grande porte de alunos. Considera os usos permitidos no E3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1500m² e até 3000m²; Inclui usos permitidos: Cursos de pilotagem</p>	<p>E5.a – CAMPUS EDUCACIONAL Considera os usos permitidos no E3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 3000m².</p>
	<p>E2.b - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA Locais de prática de cultos, de qualquer religião de permanência temporária com área útil de até 100m² Igrejas, Templos, Salões de cultos e similares;</p>	<p>E3.b - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA Locais de prática de cultos, de qualquer religião, sejam temporários ou de permanência contínua. Considera os usos permitidos no E2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 500m²; Capelas, Retiros e alojamentos;</p>	<p>E4.b - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA Locais de prática de cultos, de qualquer religião, sejam temporários ou de permanência contínua. Considera os usos permitidos no E2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m²;</p>	<p>E5.b – INSTITUIÇÕES ESPECIAIS Presídios, Centros de detenção, Cemitérios, Crematórios.</p>
	<p>E2.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS E SOCIAIS; Locais destinados ao atendimento público, de caráter cultural e social das comunidades com espaço utilizado de até 500m² Clubes sociais, instituições de longa permanência para idosos, condomínios residenciais para idosos, orfanatos, albergues, bibliotecas, museus, praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro.</p>	<p>E3.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS; Locais destinados ao atendimento público, de caráter cultural e social das comunidades. Considera os usos permitidos no E2.c com área superior a 500m² e até 750m²;</p>	<p>E4.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS; Locais destinados ao atendimento público, de caráter cultural e social das comunidades. Considera os usos permitidos no E2.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 750m²; Inclui usos permitidos independentemente da área: jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.</p>	<p>E5.c – INFRAESTRUTURA AVANÇADA Locais para instalação de novas torres de serviços de telecomunicações, com altura superior a 50m; Aterros Sanitários; Estação de controle e de Tratamento de água ou esgoto; Estação Central de energia elétrica;</p>
			<p>E4.d – INFRAESTRUTURA BÁSICA Locais para instalação de novas torres de serviços de telecomunicações, com altura até 50m.</p>	
			<p>E4.e – INSTITUIÇÕES PÚBLICAS Locais para instalação prédios da administração Municipal, estadual ou Federal para atendimento ao público; Posto Policial, Corpo de Bombeiros, delegacia;</p>	



TURÍSTICO				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO	NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO	NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO	NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO
T1.a - HOSPEDARIA FAMILIAR Instalações destinadas à hospedagem temporária de administração familiar com no máximo 3 quartos; Pensões e albergues	T2.a – POUASADAS PEQUENO PORTE Considera os usos permitidos no T1 (quando previsto no Anexo 05) com mais de 3 quartos; Inclui usos hospedagem temporária de administração profissional ou familiar com no máximo 10 quartos; Apart-hotéis, Hostel, Hotéis	T3.a – HOSPEDAGEM DE MÉDIO PORTE Considera os usos permitidos no T2 (quando previsto no Anexo 05) com mais de 10 quartos até 30 quartos; Apart-hotéis, Hotéis, Hotel Fazenda, Hotel Histórico	T4.a – HOSPEDAGEM DE GRANDE PORTE Considera os usos permitidos no T2 (quando previsto no Anexo 05) com mais de 30 quartos até 50 quartos; Inclui usos independentemente da área: Ex.: Hotel, Motel, Hotel Fazenda, Spa, Hotel Histórico, Camping;	T5.a – RESORTS Considera os usos permitidos no T4 (quando previsto no Anexo 05) com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estética, atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento e que ofereça acima de 50 quartos.
T1.b – AGÊNCIAS DE RECEPTIVO E DOS GUIAS DE TURISMO Comercialização do turismo que consolida as várias soluções de hospedagem, transporte e lazer, oferecidas por meio de pacotes prontos ou não, para satisfazer o desejo de viagem do turista.	T2.b – RESTAURANTES E BARES Serviços de alimentação e bebidas com a finalidade de suprir as necessidades básicas do turista, proporcionar locais de encontro e ampliar as opções de lazer para a comunidade local e para os turistas.	T3.b - LOJAS DE ARTESANATO E PRODUTOS ORGÂNICOS E PRODUÇÃO ASSOCIADA Lugares que reúnem objetos e produtos de interesse para o turista, motivando deslocamentos para conhecê-los, ao mesmo tempo em que atendem expectativas e complementam as opções de atração do território.	T4.b – TRANSPORTADORES TURÍSTICOS Empresa para prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas por vias terrestres, aéreas ou aquáticas.	T5.b – PARQUES TURÍSTICOS Parques voltados para a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

INDUSTRIAL				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO	NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO	NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO	NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO
I1 – INDÚSTRIA CASEIRA; Inclui usos permitidos com área até 50m² em ambiente residencial: Todas as atividades permitidas para MEI sem atendimento de público no local; Produtos de carne, conservas, sucos, laticínios, sorvetes, padaria e confeitaria, biscoitos e bolachas, chocolates, doces, massas, molhos, pratos prontos, vinagres, gelo, chás, tecelagem.	I2a – INDÚSTRIAS LEVES; Considera os usos permitidos no I1 (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível; Inclui usos permitidos com até 500m² de área útil: Alimentos dietéticos, fiação, estamparia, tingimento, artefatos têxteis, tapeçaria, confecção e fiação, fabricação de acessórios de vestuário, artefatos de madeira, artefatos de cortiça e vime, fraldas descartáveis, absorvestes, cosméticos, lapidação de gemas, joalheria, bijuterias, instrumentos musicais, escovas, letras e letreiros, velas.	I3.a - INDÚSTRIAS DE MÉDIO IMPACTO Considera os usos permitidos no I2.a (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível; Inclui usos permitidos com até 5000m²:	I4.a – INDÚSTRIAS INCÔMODAS; Inclui usos independentemente da área: Farmoquímicos, medicamentos, preservação e conservas de peixes, fabricação de farinhas, panificação industrial, bebidas, fiação artificial, tecidos, calçados, embalagens de papel, impressão, fabricação de material de limpeza, artigos de vidro, corte de pedras, esquadrias de metal, cutelaria, fabricação de ferramentas, luminárias, móveis, colchões, mesas de bilhar, brinquedos, aparelhos, materiais para medicina e odontologia, artigos óticos, guarda-chuvas, artigos para escritório, painéis e letreiros luminosos, aviamentos, bebidas alcoólicas, casas pré fabricadas, esquadrias de madeira, serrarias, chapas de madeira, resinas, elastômeros, artefatos de plástico, vidro, artefatos de cimento, casas de concreto, cal, gesso, equipamentos de informática e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos, peças para veículos.	I5.a - INDÚSTRIAS PESADAS Frigoríficos, matadouros, fabricação de cigarros, celulose, papel, combustíveis, adubos e fertilizantes, gases industriais, cloro, tintas e vernizes, explosivos, cimento, cerâmicas, britamento de pedras, ferro, laminados de aço, metalurgia, fundição, armas de fogo e munições, motores elétricos, baterias e pilhas, lâmpadas, máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, veículos.
	I2b – INDÚSTRIAS VOLTADAS AO TURISMO; Considera os produtos artesanais voltados diretamente ao consumidor final, conforme definições do decreto federal 7.212/2010; Produção de bebidas e criação de ovinos.	I3.b – AGROSSILVIPASTORIL DE MÉDIO IMPACTO Considera os usos permitidos na I2.c (quando previsto no Anexo 05) e inclui: Criação de animais para corte, controle de pragas agrícolas, inseminação artificial, tosquiamento, cultivo de espécies vegetais exóticas, extração de madeira, carvão vegetal, coleta de látex, coleta de palmito, pesca, ranicultura, criação de jacaré.	I4.b – AGROSSILVIPASTORIL DE ALTO IMPACTO Subprodutos do abate, preservação e conserva de frutos do mar, beneficiamento e fabricação de produtos de origem animal e vegetal, processamento do fumo, refino de óleos.	I5.b - MINERAÇÃO Indústria de extração de pedras, britadores e assemelhados; Serviços de mineração, utilização de minerais; Carvoeiras; Indústrias de manipulação de carvão, grafite ou similar;
	I2.c – AGROSSILVIPASTORIL DE BAIXO IMPACTO Cultivos temporários e permanentes, horticultura, produção de sementes e mudas, criação de animais, produção de ovos, apicultura, criação de animais de estimação, apoio à agricultura, criação de peixes, apoio à aquicultura.	I3.c - AGROSSILVIPASTORIL EXTENSIVO Criação de gado e ovinos não confinados.		I5.c – MINERAÇÃO DE ARGILAS E CAULIM Indústria de extração de argilas e caulim;



ANEXO 06 – CLASSIFICAÇÃO DE USOS

LISTAGEM DE USOS COM CÓDIGO CNAE

COMERCIAL

C1 – COMÉRCIO DE ÂMBITO LOCAL;

- **Inclui usos permitidos com área até 100m²:**

Todas as atividades permitidas para MEI sem comércio aberto ao público no local;

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

C2 - COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE EM GERAL;

- **Considera os usos permitidos no C1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² até 250m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 250m²:**

Todas as atividades permitidas para MEI com local estabelecido;

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4541-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4722-9/01 - Comércio varejista de carne de aves e outros derivados, exceto pescado

4722-9/01-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

4722-9/01-02 - Comércio varejista de carne de aves e derivados

4722-9/02 - Peixaria



- 4729-6/01 - Tabacaria
- 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica
- 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
- 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
- 4785-7/01 - Comércio varejista de antiguidades
- 4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte
- 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Petshop)
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, com exposição dos produtos
- 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, com exposição dos produtos
- 4713-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines, com exceção de Shoppings-Centers
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 5611-2/01 - Restaurantes e similares
- 5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar



C3 – COMÉRCIO DE MÉDIO PORTE EM GERAL;

- **Considera os usos permitidos no C2 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² e até 750m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 750m²:**

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

4542-1/02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4743-1/00 - Comércio varejista de vidros

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias

4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes

4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho

4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados

4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia



- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4649-4/10 - Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4689.3/02 – Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

C4.a – COMÉRCIO DE GRANDE PORTE EM GERAL;

- **Considera os usos permitidos no C3 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 750m²;**
- **Inclui usos permitidos independente da área:**

- 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados
- 4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
- 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
- 4637-1/03 – Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
- 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares



4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
4689.3/02 – Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4685-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes
4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4674-5/00 - Comércio atacadista de cimento
4679-6/02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

C4.b – COMÉRCIO AGROSSILVIPASTORIL;

- **Inclui usos permitidos independente da área:**

4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00 - Comércio atacadista de soja
4623-1/02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão
4623-1/04 - Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05 - Comércio atacadista de cacau
4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas
4623-1/07 - Comércio atacadista de sisal
4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4636-2/01 - Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos
4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03 - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação



- 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

C5.a – COMÉRCIO DE MATERIAIS PERIGOSOS

- **Inclui usos permitidos independente da área:**

- 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4789-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
- 4789-0/09 - Comércio varejista de armas e munições
- 4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
- 4681-8/02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
- 4681-8/03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
- 4681-8/04 -01 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
- 4681-8/04 - 02 - Comércio atacadista de outros combustíveis de origem mineral em bruto
- 4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros
- 4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

C5.b – SHOPPING CENTER e HIPERMERCADOS;

- **Inclui usos permitidos com área superior a 5000m²:**

- 4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados
- 4713-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines, inclusive shoppings-centers

SERVIÇOS

S1 - PRESTADOR DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS;

- **Inclui usos permitidos com área até 50m² sem frota de veículos e máquinas:**
- Atividades para endereço de correspondência, sem atendimento de público no local:

Todas as atividades permitidas para MEI.

- 1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte
- 1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
- 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral



- 4399-1/01 - Administração de obras
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, sem exposição do produto
- 4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, sem exposição dos produtos
- 4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, sem exposição dos produtos
- 4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, sem exposição dos produtos
- 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, sem exposição dos produtos
- 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, sem exposição dos produtos
- 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, sem exposição dos produtos
- 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, sem exposição dos produtos
- 4616-8/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, sem exposição dos produtos
- 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares, sem exposição dos produtos
- 4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
- 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, sem exposição dos produtos
- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, sem exposição dos produtos
- 4617-6/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
- 5811-5/00 - Edição de livros
- 5812-3/00 - Edição de jornais
- 5813-1/00 - Edição de revistas
- 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6911-7/01 - Serviços advocatícios
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura e urbanismo
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos



7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7410-2/01 - Design
7410-2/02 - Decoração de interiores
7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
8030-7/00 - Atividades de investigação particular
8130-3/00 - Atividades paisagísticas
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/04 - Leiloeiros independentes
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9700-5/00 - Serviços domésticos
9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

- **Atividades com atendimento de público no local:**

9529-1/02 - Chaveiros
9602-5/01 - Cabeleireiros
9529-1/01 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem

S2.a - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL;

- **Considera os usos permitidos no S1 (quando previsto no Anexo 05) com atendimento de público ou com área superior a 50m² e até 100m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 100m² sem frota de veículos e máquinas:**

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte
3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
7722-5/00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
8219-9/01 – Fotocópias
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00 - Condomínios prediais
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/07 - Salas de acesso à internet
9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico



- 9529-1/03 - Reparação de relógios
- 9529-1/06 - Reparação de joias
- 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
- 6619-3/04 - Caixas eletrônicos
- 9601-7/01 - Lavanderias
- 9601-7/02 - Tinturarias
- 9601-7/03 - Toalheiros
- 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
- 9609-2/03 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais, exceto canil

S2.b – ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE PEQUENO PORTE;

- **Inclui usos permitidos com área até 100m² sem frota de veículos e máquinas:**

- 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão
- 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4120-4/00 - Construção de edifício
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 5912-0/01 - Serviços de dublagem
- 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
- 6621-5/01 - Peritos e avaliadores de seguros
- 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
- 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios
- 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios
- 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios
- 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
- 7220-7/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/02 - Promoção de vendas
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7420-0/05 - Serviços de microfilmagem
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 9002-7/02 - Restauração de obras de arte
- 9003-5/00 – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

**S2.c - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE BAIXA COMPLEXIDADE;**

- **Inclui usos permitidos com área até 250m²:**

3250-7/09 - Serviços de laboratórios ópticos
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04 - Atividade odontológica
8650-0/01 - Atividades de enfermagem
8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03 - Atividades de acupuntura
8690-9/04 - Atividades de podologia
8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02 - Laboratórios clínicos
8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

S3.a – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE;

- **Considera os usos permitidos no S2.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 300m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 300m², limitado a dois veículos na frota:**

1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
4923-0/01 - Serviço de táxi
4924-8/00 - Transporte escolar
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03 - Laboratórios fotográficos
3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas



- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
- 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 5240-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
- 5250-8/01 - Comissária de despachos
- 5250-8/02 - Atividades de despachantes aduaneiros
- 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
- 5310-5/01 - Atividades do Correio Nacional
- 5310-5/02 - Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
- 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
- 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
- 5911-1/01 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/02 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6022-5/01 - Programadoras
- 6022-5/02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
- 6201-5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6391-7/00 - Agências de notícias



- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 6421-2/00 - Bancos comerciais
- 6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
- 6423-9/00 - Caixas econômicas
- 6424-7/01 - Bancos cooperativos
- 6424-7/02 - Cooperativas centrais de crédito
- 6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo
- 6424-7/04 - Cooperativas de crédito rural
- 6431-0/00 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial
- 6432-8/00 - Bancos de investimento
- 6433-6/00 - Bancos de desenvolvimento
- 6434-4/00 - Agências de fomento
- 6435-2/01 - Sociedades de crédito imobiliário
- 6435-2/02 - Associações de poupança e empréstimo
- 6435-2/03 - Companhias hipotecárias
- 6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
- 6437-9/00 - Sociedades de crédito ao microempreendedor
- 6438-7/01 - Bancos de câmbio
- 6438-7/99 - Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
- 6440-9/00 - Arrendamento mercantil
- 6450-6/00 - Sociedades de capitalização
- 6461-1/00 - Holdings de instituições financeiras
- 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras
- 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 6470-1/01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
- 6470-1/02 - Fundos de investimento previdenciários
- 6470-1/03 - Fundos de investimento imobiliários
- 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil – factoring
- 6492-1/00 - Securitização de créditos
- 6493-0/00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
- 6499-9/01 - Clubes de investimento
- 6499-9/02 - Sociedades de investimento
- 6499-9/03 - Fundo garantidor de crédito
- 6499-9/04 - Caixas de financiamento de corporações
- 6499-9/05 - Concessão de crédito pelas OSCIP
- 6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 6511-1/01 - Seguros de vida
- 6511-1/02 - Planos de auxílio-funeral
- 6512-0/00 - Seguros não-vida
- 6520-1/00 - Seguros-saúde
- 6530-8/00 – Resseguros
- 6541-3/00 - Previdência complementar fechada
- 6542-1/00 - Previdência complementar aberta
- 6550-2/00 - Planos de saúde
- 6611-8/01 - Bolsa de valores



- 6611-8/02 - Bolsa de mercadorias
- 6611-8/03 - Bolsa de mercadorias e futuros
- 6611-8/04 - Administração de mercados de balcão organizados
- 6612-6/01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários
- 6612-6/02 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
- 6612-6/03 - Corretoras de câmbio
- 6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias
- 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
- 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
- 6619-3/01 - Serviços de liquidação e custódia
- 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 6619-3/03 - Representações de bancos estrangeiros
- 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
- 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
- 6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
- 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
- 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça
- 6911-7/03 - Agente de propriedade industrial
- 6912-5/00 - Cartórios
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
- 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7490-1/02 - Escafandro e mergulho
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/03 - Aluguel de material médico
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 8011-1/02 - Serviços de adestramento de cães de guarda
- 8020-0/00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas



8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8220-2/00 - Atividades de tele atendimento
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares
8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06 - Casas lotéricas
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
9001-9/01 - Produção teatral
9001-9/02 - Produção musical
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
9200-3/99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/00 - Atividades de organizações associativas profissionais
9420-1/00 - Atividades de organizações sindicais
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9492-8/00 - Atividades de organizações políticas
9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios
9609-2/02 - Agências matrimoniais
9609-2/04 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05 - Atividades de sauna e banhos
9609-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9900-8/00 - Organismos internacionais e outras instituições Extraterritoriais
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9609-2/03 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais, inclusive canil

S3.b – ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE GRANDE PORTE;

- **Considera os usos permitidos no S2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e/ou com frota de veículos ou depósito de máquinas e equipamentos.**

S3.c - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE;

- **Considera os usos permitidos no S2.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² e até 500m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 500m²:**



7500-1/00 - Atividades veterinárias

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas

8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, exceto centros de reintegração social e de dependência química

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, exceto centros de reintegração social e de recuperação de dependência química

720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, inclusive centros de reintegração social e de dependência química

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, inclusive centros de reintegração social e de recuperação de dependência química

8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

S3.d - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL

- **Inclui usos permitidos com área até 250m²**

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9329-8/03 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

9329-8/04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

S3.e – DEPÓSITOS PEQUENOS

- **Inclui edificações exclusivas para depósito de material que não seja potencialmente poluidor, de natureza perigosa ou inflamável com área até 1000m²:**

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant

5211-7/02 - Guarda-móveis

5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

S3.f - OFICINAS LEVES

- **Inclui usos permitidos com área até 1000m²:**

2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

2722-8/02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores

2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais

3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas



3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08 - Serviços de capotaria
4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
9529-1/04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos

S4.a – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE GRANDE PORTE;

- **Considera os usos permitidos no S3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 300m² e/ou com frota de veículos;**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5223-1/00 - Estacionamento de veículos
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, com exposição do produto
4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, com exposição do produto
4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, com exposição dos produtos
4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, com exposição dos produtos
4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, com exposição dos produtos
4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, com exposição dos produtos
4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, com exposição dos produtos
4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, com exposição dos produtos
4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, com exposição dos produtos
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
9603-3/04 - Serviços de funerárias
9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente



- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4911-6/00 - Transporte ferroviário de carga
- 4912-4/01 - Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
- 4912-4/02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
- 4912-4/03 - Transporte Metroviário
- 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
- 4922-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
- 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças
- 4940-0/00 - Transporte dutoviário
- 5011-4/01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga
- 5011-4/02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
- 5012-2/01 - Transporte marítimo de longo curso - Carga
- 5012-2/02 - Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
- 5021-1/01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
- 5021-1/02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
- 5022-0/01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
- 5022-0/02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
- 5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo
- 5030-1/02 - Navegação de apoio portuário
- 5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
- 5091-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
- 5111-1/00 - Transporte aéreo de passageiros regular
- 5112-9/01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
- 5112-9/99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
- 5120-0/00 - Transporte aéreo de carga
- 5130-7/00 - Transporte espacial
- 7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor



7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem Operador
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8012-9/00 - Atividades de transporte de valores
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
5212-5/00 - Carga e descarga
5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5240-1/01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM

S4.b - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE;

- **Considera os usos permitidos no S3.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m²**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8621-6/01 - UTI móvel
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8640-2/04 - Serviços de tomografia
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10 - Serviços de quimioterapia
8640-2/11 - Serviços de radioterapia
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
8640-2/13 - Serviços de litotripsia
8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8690-9/02 - Atividades de bancos de leite humano
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
9603-3/03 - Serviços de sepultamento
9603-3/05 - Serviços de somatoconservação

S4.c - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO EM GERAL;

- **Considera os usos permitidos no S3.d (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² até 750m²;**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica



- 9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
- 9329-8/02 - Exploração de boliches
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

S4.d - DEPÓSITOS DE GRANDE PORTE

- **Considera os usos permitidos no S3.e (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1000m²;**

S4.e – OFICINAS PESADAS

- **Considera os usos permitidos no S3.f (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1000m²;**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

- 2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
- 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação
- 3313-9/02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
- 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
- 3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
- 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
- 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
- 3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 3314-7/14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
- 3314-7/15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
- 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
- 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
- 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
- 3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
- 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
- 3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 3315-5/00 - Manutenção e reparação de veículos ferroviário
- 3316-3/01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
- 3316-3/02 - Manutenção de aeronaves na pista



- 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

S5.a - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE GRANDE PORTE.

- **Considera os usos permitidos no S4.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior à 750m²;**
- **Inclui o uso independentemente da área:**

9200-3/02 - Exploração de apostas em corridas de cavalos

S5.b - DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERIGOSOS

- **Considera os usos permitidos no S4.d (quando previsto no Anexo 05) com depósito de material potencialmente poluidor, de natureza perigosa ou inflamável de qualquer área;**

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

INSTITUCIONAL

E1 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ÂMBITO LOCAL

- **Inclui usos permitidos com área até 100m²:**

Todas as atividades permitidas para MEI;

- 8550-3/01 - Administração de caixas escolares
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8591-1/00 - Ensino de esportes
- 8592-9/01 - Ensino de dança
- 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
- 8592-9/03 - Ensino de música
- 8593-7/00 - Ensino de idiomas
- 8599-6/03 - Treinamento em informática
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
- 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 8511-2/00 - Educação infantil – creche

E2.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE PEQUENO PORTE

- **Considera os usos permitidos no E1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 500m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 500m²:**

- 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
- 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico
- 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola

**E2.b - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA**

- **Inclui usos permitidos com área até 100m²:**

9491-0/00 – Atividades de organizações religiosas (Igrejas, templos e salões de culto)

E2.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS;

- **Inclui usos permitidos com área até 500m²:**

9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares

8711-5/02 – Instituições de longa permanência para idosos

8711-5/05 – Condomínios residenciais para idosos

8730-1/01 – Orfanatos

8730-1/02 – Albergues assistenciais

9101-5/00 – Atividades de bibliotecas e arquivos

9102-3/01 – Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

E3.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE MÉDIO PORTE;

- **Considera os usos permitidos no E2.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m² e até 1500m²;**

- **Inclui usos permitidos com área até 500m²:**

8599-6/01 - Formação de condutores

8513-9/00 - Ensino fundamental

8520-1/00 - Ensino médio

8531-7/00 - Educação superior - graduação

8532-5/00 – Educação superior – graduação e pós-graduação

8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

E3.b - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA;

- **Considera os usos permitidos no E2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 500m²;**

- **Inclui os usos com área até 500m²:**

5590-6/01- Albergues, exceto assistenciais (Alojamento e retiro)

9603-3/99 - Capela; aluguel de (Capela de orações)

E3.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS;

- **Considera os usos permitidos no E2.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m² e até 750m²;**

E4.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE GRANDE PORTE;

- **Considera os usos permitidos no E3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1500m² e até 3000m²;**

- **Inclui usos permitidos:**

8599-6/02 - Cursos de pilotagem

**E4.b- INSTITUIÇÃO RELIGIOSA;**

- **Considera os usos permitidos no E3.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m²;**
- **Inclui os usos independentemente da área:**

9603-3/99 - locais para velórios; aluguel de (Capela mortuária)

E4.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS;

- **Considera os usos permitidos no E3.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 750m²;**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

E4.d – INFRAESTRUTURA BÁSICA

- **Inclui torres de serviço de até 50m de altura e usos independentemente da área:**

6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

6120-5/02 - Serviço móvel especializado - SME

6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

6130-2/00 - Telecomunicações por satélite

6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo

6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas

6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente

6120-5/01 - Telefonia móvel celular

E4.e – INSTITUIÇÕES PÚBLICAS;

- **Inclui usos independentemente da área:**

8411-6/00 - Administração pública em geral

8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas

8421-3/00 - Relações exteriores

8422-1/00 – Defesa

8423-0/00 - Justiça

8424-8/00 - Segurança e ordem pública

8425-6/00 - Defesa Civil

8430-2/00 - Seguridade social obrigatória

**E5.a – CAMPUS EDUCACIONAL;**

- Considera os usos permitidos no E4.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 3000m²;

E5.b – INSTITUIÇÕES ESPECIAIS;

- Inclui usos independentemente da área:

8423-0/00 - Administração penitenciária

9603-3/02 - Serviços de cremação

E5.c – INFRAESTRUTURA AVANÇADA

- Considera os usos permitidos no E4.d (quando previsto no Anexo 05) com torres de altura superior à 50m;

- Inclui usos independentemente da área:

5222-2/00 – Terminais rodoviários e ferroviários

3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto

3511-5/01 - Geração de energia elétrica

3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica

3513-1/00 - Comércio atacadista de energia elétrica

3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica

3520-4/01 - Produção de gás; processamento de gás natural

3520-4/02 - Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

3530-1/00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

TURISTICO

T1.a - HOSPEDARIA FAMILIAR

- Inclui usos independentemente da área, hospedagem temporária de administração familiar com no máximo 3 quartos:

5590-6/03 - Pensões (alojamento)

5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais

T1.b - OPERADORES E RECEPTIVOS TURÍSTICOS, GUIAS E CONDUTORES

- Comercialização do turismo que consolida as várias soluções de hospedagem, transporte e lazer, oferecidas por meio de pacotes prontos ou não, para satisfazer o desejo de viagem do turista.

7912-1/00 - Operadores turísticos

7911-2/00 - Agências de viagens

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

T2.a – POUSADAS PEQUENO PORTE

- Considera os usos permitidos no T1.a (quando previsto no Anexo 05) com mais de 3 quartos;
- Inclui usos hospedagem temporária de administração profissional ou familiar com no máximo 10 quartos;

5510-8/02 - Apart-hotéis



5510-8/01 - Hotéis

5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

T2.b – RESTAURANTES, BARES e LOJAS DE ARTESANATO E PRODUTOS ORGÂNICOS E PRODUÇÃO ASSOCIADA

- **Serviços de alimentação e bebidas com a finalidade de suprir as necessidades básicas do turista, proporcionar locais de encontro e ampliar as opções de lazer para a comunidade local e para os turistas.**

5611-2/01 - Restaurantes e similares

5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

T3.a – HOSPEDAGEM DE MÉDIO PORTE

- **Considera os usos permitidos no T2.a (quando previsto no Anexo 05) com mais de 10 quartos até 30 quartos;**

T3.b – RECREAÇÃO E LAZER

- **Lugares que reúnem objetos e produtos de interesse para o turista, motivando deslocamentos para conhecê-los, ao mesmo tempo em que atendem expectativas e complementam as opções de atração do território.**

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica

9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

9329-8/02 - Exploração de boliches

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

9102-3/01 – Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares



T4.a – HOSPEDAGEM DE GRANDE PORTE

- **Considera os usos permitidos no T3.a (quando previsto no Anexo 05) com mais de 30 quartos até 50 quartos;**
- **Inclui usos independentemente da área:**

5510-8/03 – Motéis

5590-6/02 – Campings

T4.b – TRANSPORTADORES TURÍSTICOS

- **Empresa de pequeno porte para prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades: pacote de viagem, passeio local, traslado, especial.**

4950-7/00 - Trens turísticos, teleféricos e similares

5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos

4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista

5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

T5.a – RESORTS

- **Considera os usos permitidos no T4.a (quando previsto no Anexo 05) com mais de 50 quartos, com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estética, atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento.**

T5.b – PARQUES TURÍSTICOS

- **Parques voltados para a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.**

9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário, pista de atletismo, jardim botânico e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

9321-2/00 – Praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro e teatro de arena, exceto parques de diversão e parques temáticos.

9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

INDUSTRIAL

I1– INDÚSTRIA CASEIRA;

- **Permite todas as atividades incluídas como MEI, sem atendimento ao público.**
- **Inclui usos permitidos com até 50m² de área útil em ambiente residencial:**



Todas as atividades permitidas para MEI sem atendimento de público no local;

- 1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne
- 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
- 1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
- 1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
- 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- 1051-1/00 - Preparação do leite
- 1052-0/00 - Fabricação de laticínios
- 1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
- 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
- 1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
- 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
- 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
- 1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
- 1099-6/01 - Fabricação de vinagres
- 1099-6/04 - Fabricação de gelo comum
- 1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
- 1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
- 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
- 1352-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria
- 1411-8/01 - Confecção de roupas íntimas
- 1411-8/02 - Fação de roupas íntimas
- 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
- 1413-4/03 - Fação de roupas profissionais
- 1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
- 1421-5/00 - Fabricação de meias
- 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
- 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
- 1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
- 3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
- 3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas

I2.a – INDÚSTRIAS LEVES;

- **Considera os usos permitidos no I1 (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível;**
- **Inclui usos permitidos com até 500m² de área útil:**

1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios



1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria
1742-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02 - Fabricação de absorventes higiênicos
2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
3211-6/01 - Lapidação de gemas
3211-6/02 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01 - Fabricação de calçados de couro
1531-9/02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato
3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
2442-3/00 - Metalurgia dos metais preciosos

I2.b – INDÚSTRIAS VOLTADAS AO TURISMO;

- **Conforme definições de artesanal do art. 7º do decreto federal 7.212/2010;**
- **Inclui usos permitidos com até 250m² de área útil:**

1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne
1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito
1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00 - Preparação do leite
1052-0/00 - Fabricação de laticínios
1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/01 - Fabricação de vinagres
1099-6/04 - Fabricação de gelo comum
1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1112-7/00 - Fabricação de vinho
1113-5/01 - Fabricação de malte, inclusive malte uísque



- 1113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes
- 1122-4/01 - Fabricação de refrigerantes
- 1122-4/02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
- 1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
- 1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
- 1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
- 1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
- 2541-1/00 - Fabricação de artigos de cutelaria
- 0162-8/02 - Serviço de tosquiamento de ovinos
- 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã

12.c – AGROSSILVIPASTORIL DE BAIXO IMPACTO

- **Área de produção de até 5000m²;**
- **Com certificação orgânica:**

- 0116-4/01 - Cultivo de amendoim
- 0116-4/02 - Cultivo de girassol
- 0116-4/03 - Cultivo de mamona
- 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
- 0119-9/01 - Cultivo de abacaxi
- 0119-9/02 - Cultivo de alho
- 0119-9/03 - Cultivo de batata inglesa
- 0119-9/04 - Cultivo de cebola
- 0119-9/05 - Cultivo de feijão
- 0119-9/06 - Cultivo de mandioca
- 0119-9/07 - Cultivo de melão
- 0119-9/08 - Cultivo de melancia
- 0119-9/09 - Cultivo de tomate rasteiro
- 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
- 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango
- 0121-1/02 - Cultivo de morango
- 0122-9/00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
- 0131-8/00 - Cultivo de laranja
- 0132-6/00 - Cultivo de uva
- 0133-4/01 - Cultivo de açaí
- 0133-4/02 - Cultivo de banana
- 0133-4/03 - Cultivo de caju
- 0133-4/04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
- 0133-4/05 - Cultivo de coco da baía
- 0133-4/06 - Cultivo de guaraná
- 0133-4/07 - Cultivo de maçã
- 0133-4/08 - Cultivo de mamão
- 0133-4/09 - Cultivo de maracujá
- 0133-4/10 - Cultivo de manga



0133-4/11 - Cultivo de pêsego
0133-4/99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00 - Cultivo de café
0135-1/00 - Cultivo de cacau
0139-3/01 - Cultivo de chá da índia
0139-3/03 - Cultivo de pimenta do reino
0139-3/04 - Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta do reino
0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0159-8/01 - Apicultura
0159-8/02 - Criação de animais de estimação
0220-9/06 - Conservação de florestas nativas

13.a – INDÚSTRIAS DE MÉDIO IMPACTO;

- **Considera os usos permitidos no I1, I2.a e I2.b (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível;**
- **Inclui usos permitidos com até 5.000 m² de área construída:**

1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão
1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas
1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1532-7/00 - Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00 - Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1811-3/01 - Impressão de jornais
1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00 - Impressão de material de segurança
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão



- 1741-9/01 - Fabricação de formulários contínuos
- 1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
- 2052-5/00 - Fabricação de desinfetantes
- 2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
- 1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
- 1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão
- 1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
- 1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas
- 1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar
- 1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão
- 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos
- 2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
- 2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
- 2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
- 2122-0/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário
- 2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas
- 1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- 1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
- 1532-7/00 - Fabricação de tênis de qualquer material
- 1533-5/00 - Fabricação de calçados de material sintético
- 1539-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
- 1540-8/00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
- 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
- 1811-3/01 - Impressão de jornais
- 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 1812-1/00 - Impressão de material de segurança
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel
- 1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
- 1741-9/01 - Fabricação de formulários contínuos
- 1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
- 2052-5/00 - Fabricação de desinfetantes
- 2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
- 1741-9/02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
- 2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos
- 2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática
- 2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
- 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
- 2632-9/00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios



- 2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
- 2651-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
- 2652-3/00 - Fabricação de cronômetros e relógios
- 2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
- 2670-1/02 - Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
- 3240-0/01 - Fabricação de jogos eletrônicos
- 3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

I3.b – AGROSSILVIPASTORIL DE MÉDIO IMPACTO

- **Considera os usos permitidos no I2.c (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível;**

- **Inclui usos permitidos:**

- 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite
- 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
- 0152-1/01 - Criação de bufalinos
- 0152-1/02 - Criação de equinos
- 0152-1/03 - Criação de asininos e muares
- 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
- 0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte
- 0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos
- 0155-5/05 - Produção de ovos
- 0159-8/04 - Criação de bicho da seda
- 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 0162-8/03 - Serviço de manejo de animais
- 0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
- 0163-6/00 - Atividades de pós colheita
- 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
- 0322-1/02 - Criação de camarões em água doce
- 0322-1/03 - Criação de ostras e mexilhões em água doce
- 0322-1/04 - Criação de peixes ornamentais em água doce
- 0322-1/07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce
- 0322-1/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
- 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
- 0220-9/02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas

I3.c – AGROSSILVIPASTORIL EXTENSIVO;

- **Somente atividades que não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme resolução do CONSEMA:**

- 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
- 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
- 0162-8/02 - Serviço de tosquiamento de ovinos
- 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
- 0152-1/02 - Criação de equinos

**I4.a - INDÚSTRIAS INCÔMODAS;**

- **Considera os usos permitidos no I3.a (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível;**
- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

1722-2/00 - Fabricação de cartolina e papel-cartão

1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

2031-2/00 - Fabricação de resinas termoplásticas

2032-1/00 - Fabricação de resinas termo fixas

2033-9/00 - Fabricação de elastômeros

2040-1/00 - Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

2211-1/00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar

2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico

2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico

2223-4/00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção

2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios

2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

2311-7/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança

2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro

2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso

2531-4/01 - Produção de forjados de aço

2531-4/02 - Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas

2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal

2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

2680-9/00 - Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

2732-5/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

2733-3/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

2751-1/00 - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios

2759-7/01 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios

2759-7/99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios

2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

2829-1/01 - Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios

2832-1/00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios

2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

2930-1/02 - Fabricação de carrocerias para ônibus

2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e



ônibus

- 2941-7/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
- 2942-5/00 - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
- 2943-3/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
- 2944-1/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
- 2945-0/00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
- 2949-2/01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
- 3032-6/00 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
- 3091-1/02 - Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
- 3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças acessórios

I4.b - AGROSSILVIPASTORIL DE ALTO IMPACTO

- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

- 0111-3/01 - Cultivo de arroz
- 0111-3/02 - Cultivo de milho
- 0111-3/03 - Cultivo de trigo
- 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
- 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo
- 0112-1/02 - Cultivo de juta
- 0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
- 0113-0/00 - Cultivo de cana de açúcar
- 0114-8/00 - Cultivo de fumo
- 0115-6/00 - Cultivo de soja
- 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
- 0139-3/05 - Cultivo de dendê
- 0139-3/06 - Cultivo de seringueira
- 0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
- 0139-3/02 - Cultivo de erva mate
- 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
- 0159-8/03 - Criação de escargô
- 0153-9/01 - Criação de caprinos
- 0154-7/00 - Criação de suínos
- 0155-5/01 - Criação de frangos para corte
- 0155-5/02 - Produção de pintos de um dia
- 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
- 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 0162-8/01 - Serviço de inseminação artificial de animais
- 0162-8/02 - Serviço de tosquiamento de ovinos
- 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto
- 0210-1/02 - Cultivo de acácia negra
- 0210-1/03 - Cultivo de pinus
- 0210-1/04 - Cultivo de teca
- 0210-1/05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia negra, pinus e teca
- 0210-1/06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais



- 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas
- 0210-1/09 - Produção de casca de acácia negra - florestas plantadas
- 0210-1/99 - Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
- 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas
- 0220-9/03 - Coleta de castanha do pará em florestas nativas
- 0220-9/04 - Coleta de látex em florestas nativas
- 0220-9/05 - Coleta de palmito em florestas nativas
- 0220-9/99 - Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
- 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal
- 0312-4/01 - Pesca de peixes em água doce
- 0312-4/02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
- 0312-4/03 - Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
- 0312-4/04 - Atividades de apoio à pesca em água doce
- 0322-1/05 - Ranicultura
- 0322-1/06 - Criação de jacaré
- 1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos
- 1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos
- 1011-2/03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
- 1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos
- 1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
- 1012-1/01 - Abate de aves
- 1012-1/02 - Abate de pequenos animais
- 1012-1/03 - Frigorífico - abate de suínos
- 1012-1/04 - Matadouro - abate de suínos sob contrato
- 1013-9/02 - Preparação de subprodutos do abate
- 1020-1/01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
- 1020-1/02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
- 1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
- 1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
- 1061-9/01 - Beneficiamento de arroz
- 1061-9/02 - Fabricação de produtos do arroz
- 1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
- 1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais
- 1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto
- 1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais
- 1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
- 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
- 1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
- 1081-3/01 - Beneficiamento de café
- 1081-3/02 - Torrefação e moagem de café
- 1082-1/00 - Fabricação de produtos à base de café
- 1111-9/01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
- 1111-9/02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
- 1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
- 1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado



- 1210-7/00 - Processamento industrial do fumo
- 1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
- 1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
- 2051-7/00 - Fabricação de defensivos agrícolas
- 2012-6/00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes
- 2013-4/01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
- 2013-4/02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais

15.a - INDÚSTRIAS PESADAS;

- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

- 1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
- 1220-4/01 - Fabricação de cigarros
- 1220-4/02 - Fabricação de cigarrilhas e charutos
- 1220-4/03 - Fabricação de filtros para cigarros
- 1220-4/99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
- 1510-6/00 - Curtimento e outras preparações de couro
- 1710-9/00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
- 1721-4/00 - Fabricação de papel
- 1910-1/00 - Coquerias
- 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo
- 1922-5/01 - Formulação de combustíveis
- 1922-5/02 - Rerrefino de óleos lubrificantes
- 1922-5/99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
- 1931-4/00 - Fabricação de álcool não carburante
- 1932-2/00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
- 2011-8/00 - Fabricação de cloro e álcalis
- 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais
- 2019-3/01 - Elaboração de combustíveis nucleares
- 2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
- 2021-5/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos
- 2022-3/00 - Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
- 2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
- 2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
- 2073-8/00 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
- 2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes
- 2092-4/01 - Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
- 2092-4/02 - Fabricação de artigos pirotécnicos
- 2092-4/03 - Fabricação de fósforos de segurança
- 2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial
- 2094-1/00 - Fabricação de catalisadores
- 2099-1/01 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
- 2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
- 2320-6/00 - Fabricação de cimento
- 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
- 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção



- 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- 2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários
- 2342-7/01 - Fabricação de azulejos e pisos
- 2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
- 2349-4/01 - Fabricação de material sanitário de cerâmica
- 2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
- 2391-5/01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração
- 2399-1/02 - Fabricação de abrasivos
- 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
- 2411-3/00 - Produção de ferro-gusa
- 2412-1/00 - Produção de ferroligas
- 2421-1/00 - Produção de semiacabados de aço
- 2422-9/01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
- 2422-9/02 - Produção de laminados planos de aços especiais
- 2423-7/01 - Produção de tubos de aço sem costura
- 2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
- 2424-5/01 - Produção de arames de aço
- 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
- 2431-8/00 - Produção de tubos de aço com costura
- 2439-3/00 - Produção de outros tubos de ferro e aço
- 2441-5/01 - Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
- 2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio
- 2443-1/00 - Metalurgia do cobre
- 2449-1/01 - Produção de zinco em formas primárias
- 2449-1/02 - Produção de laminados de zinco
- 2449-1/03 - Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
- 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
- 2451-2/00 - Fundição de ferro e aço
- 2452-1/00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada
- 2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
- 2522-5/00 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
- 2532-2/02 - Metalurgia do pó
- 2550-1/01 - Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
- 2550-1/02 - Fabricação de armas de fogo e munições
- 2592-6/01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
- 2592-6/02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
- 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
- 2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletro médicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 2710-4/01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
- 2710-4/02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
- 2710-4/03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios



- 2721-0/00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
- 2722-8/01 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
- 2740-6/01 - Fabricação de lâmpadas
- 2790-2/01 - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
- 2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
- 2811-9/00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
- 2812-7/00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
- 2813-5/00 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
- 2814-3/01 - Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
- 2814-3/02 - Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
- 2815-1/01 - Fabricação de rolamentos para fins industriais
- 2815-1/02 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
- 2821-6/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
- 2821-6/02 - Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
- 2822-4/01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
- 2822-4/02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
- 2823-2/00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
- 2824-1/01 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
- 2824-1/02 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
- 2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 2831-3/00 - Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
- 2833-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
- 2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
- 2851-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
- 2852-6/00 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
- 2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
- 2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
- 2861-5/00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
- 2862-3/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e Acessórios
- 2863-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
- 2864-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
- 2865-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
- 2866-6/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios



- 2869-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 2910-7/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
- 2910-7/02 - Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
- 2910-7/03 - Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
- 2920-4/01 - Fabricação de caminhões e ônibus
- 2920-4/02 - Fabricação de motores para caminhões e ônibus
- 2949-2/99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
- 3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte
- 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
- 3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer
- 3031-8/00 - Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
- 3041-5/00 - Fabricação de aeronaves
- 3042-3/00 - Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
- 3050-4/00 - Fabricação de veículos militares de combate
- 3091-1/01 - Fabricação de motocicletas
- 3099-7/00 - Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

15.b - MINERAÇÃO

- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

- 0500-3/01 - Extração de carvão mineral
- 0500-3/02 - Beneficiamento de carvão mineral
- 0600-0/01 - Extração de petróleo e gás natural
- 0600-0/02 - Extração e beneficiamento de xisto
- 0600-0/03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas
- 0710-3/01 - Extração de minério de ferro
- 0710-3/02 - Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
- 0721-9/01 - Extração de minério de alumínio
- 0721-9/02 - Beneficiamento de minério de alumínio
- 0722-7/01 - Extração de minério de estanho
- 0722-7/02 - Beneficiamento de minério de estanho
- 0723-5/01 - Extração de minério de manganês
- 0723-5/02 - Beneficiamento de minério de manganês
- 0724-3/01 - Extração de minério de metais preciosos
- 0724-3/02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos
- 0725-1/00 - Extração de minerais radioativos
- 0729-4/01 - Extração de minérios de nióbio e titânio
- 0729-4/02 - Extração de minério de tungstênio
- 0729-4/03 - Extração de minério de níquel
- 0729-4/04 - Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
- 0729-4/05 - Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
- 0810-0/01 - Extração de ardósia e beneficiamento associado
- 0810-0/02 - Extração de granito e beneficiamento associado



0810-0/03 - Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05 - Extração de gesso e caulim
0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08 - Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09 - Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10 - Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01 - Extração de sal marinho
0892-4/02 - Extração de sal gema
0892-4/03 - Refino e outros tratamentos do sal
0893-2/00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01 - Extração de grafita
0899-1/02 - Extração de quartzo
0899-1/03 - Extração de amianto
0899-1/99 - Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos

15.c – MINERAÇÃO DE ARGILAS E CAULIM

- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

0810-0/05 - Extração de gesso e caulim
0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos